



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS
ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
16/01/2025
(ciência eletrônica)
Camila Emily Gnann Pavan
Secretária Mun. De Governo

**LEI MUNICIPAL 1.802/2025
DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

SANCIONADA
16/01/2025
(Assinado
Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
PREFEITO
MUNICIPAL

**DISPÕE: EMENDA A LEI MUNICIPAL N.º 271/99
DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ALTERANDO A
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OS CRITÉRIOS DE
CARGOS E SALÁRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E,
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – No artigo 1º da Lei Municipal 271/1999, será modificada a alínea f1 e acrescentada a alínea m1, que terão a seguinte redação:

f1) Diretor Unidade Básica de Saúde;
m1) Assistente de Desenvolvimento;

Art. 2º – Será modificada a nomenclatura do cargo no artigo 11Y da Lei Municipal 271/1999, que terá a seguinte redação:

Art. 11Y–Diretor Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º – Será acrescentado o artigo 11GG na Lei Municipal 271/1999, que trata das atribuições do cargo de Gestor de Contrato, que terá a seguinte redação:

Art. 11GG. – Ao Gestor de Contrato, compete:

- I - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- II - Elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

III - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Requisitos: Nível Médio Técnico e Nível Superior

Art. 4º – Será acrescentado o artigo 11HH na Lei Municipal 271/1999, que trata das atribuições do cargo de Fiscal de Contrato, que terá a seguinte redação:

Art. 11HH. – Ao Fiscal de Contrato, compete:

I – Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital e contrato.

IV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. Requisitos: Nível Médio Técnico e Nível Superior

Art. 5º – Será acrescentado o artigo 11II na Lei Municipal 271/1999, que trata das atribuições do cargo de Assistente de Desenvolvimento, que terá a seguinte redação:

Art. 11II. – Ao Assistente de Desenvolvimento, compete:

I – Residir na área da comunidade em que atuar;

II – Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento; e

III – possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;

IV - Ter a capacidade de planejar, executar e coordenar as políticas para implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município para criar uma articulação e mobilização na cidade em torno da causa do desenvolvimento local.

V - A capacidade de planejar estrategicamente, interagir com as lideranças, negociar e ponderar deve acompanhar um conhecimento básico e crescente sobre desenvolvimento, suas práticas e princípios, bem como englobar competências específicas, como planejamento estratégico, técnicas para moderação de grupos, negociação e solução de conflitos, elaboração e gestão de projetos, articulação e captação de recursos.

VI – Conhecimentos específicos é desenvolvida por meio da Rede de Agentes de Desenvolvimento, do Governo Federal, do Sebrae e de entidades municipalistas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

VII - Ser o interlocutor da Micro e Pequena Empresa, desempenhando um importante papel para desenvolvimento do município;

IV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Requisitos: Nível Médio.

Art. 6º – Na Lei Municipal 271/1999, será acrescentado o Art. 16A e terá a seguinte redação:

Art. 16A - A Secretaria Ajunta Municipal do Trabalho e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade:

- I - Atuar junto ao Secretário, na promoção do levantamento da força de trabalho no Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e empresas particulares;
- II - Atuar junto ao Secretário, na promoção a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do município;
- III - Atuar junto ao Secretário, lar a adoção de medidas que possam ampliar mercado de trabalho local; Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação do Sistema Nacional de Emprego, como também das ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda, ao programa de Educação Profissional e outros da área do trabalho;
- IV - Atuar junto ao Secretário, na promoção no intercâmbio de informações com organizações envolvidas na área do trabalho, visando a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- V - Subsidiar, quando solicitado, as deliberações da Comissão Estadual do Trabalho;
- VI - Atuar junto ao Secretário no acompanhamento, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas da atuação;
- VII - Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, buscando a parceria na qualificação, assistência técnica aos beneficiários e demais ações que se fizerem necessárias com recursos do FAT;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

- VIII - Acolher as inscrições de candidatos a cursos de formação profissional, na qualidade de representante local da SETAS;
- IX - Apoiar os treinados que demandarem o mercado de trabalho quanto a emissão de carteira de trabalho-CTPS e cadastro junto a intermediação de mão-de-obra;
- X - Zelar pelo desempenho e desenvolvimento de todas as ações e atividades da comissão municipal do trabalho e do conselho municipal de assistência social;
- XI - Atuar junto ao Secretário na promoção de programas que definem as prioridades da política de assistência social do Município, buscando o aprimoramento através de elementos de assistência diretos;
- XII - De acordo com a secretaria em propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária ao Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação financeira dos recursos;

De acordo com a secretaria em acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, por órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

De acordo com os interesses da Secretaria em projetar, planejar e atender a pobreza com assistência a família, infância, adolescência, velhice, promovendo a integração das pessoas carentes no mercado de trabalho. Reabilitar o deficiente físico na vida comunitária, encaminhar os casos de urgência necessidades de socorros e acidentes, calamidades, epidemias, funerais, orientações psicológicas, garantir o animo social, universalizando os deveres e direitos sociais do município. Orientar programa de prevenção;

De acordo com os interesses da Secretaria, dar seqüência aos programas federais, estaduais para o Bem estar social das comunidades do município. Programar orientações, promover cursos para orientação e combate as doenças endêmicas de forma geral, realizar tudo que por ético for de sua competência;

Em todas as ações praticadas se reportar ao Secretário Municipal da pasta; Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 7º – O artigo 19 da Lei Municipal 271/1999, será acrescentado os Incisos XIV, XV, XVI, XVII e XVIII e terão a seguinte redação:

- XIV – Coordenação do Setor Financeiro;
- XV – Coordenação Geral do Setor Administrativo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

XVI – Coordenação do Setor Contábil; XVII – Gestor de Contrato; XVIII – Fiscal de Contrato.

Art. 8º – No artigo 22 da Lei Municipal 271/1999, será acrescentado os Incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII que terão a seguinte redação:

- X - Coordenador de Almoxarifado e Limpeza;
- XI – Secretário Executivo da Saúde;
- XII - Coordenador de Vacina;
- XIII – Coordenador do Programa Melhor em Casa;
- XIV – Coordenador do Programa CAPS;
- XV – Coordenador de Frotas - SEMSAU;
- XVI – Coordenador de Programas;
- XVII – Coordenador Serviço de Arquivo Médico estatístico - SAME

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 16 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro

www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Municipal	1802	16/01/2025

ID: 420483	Processo	Documento
CRC: F360D75E		
Processo: 0-0/0		
Usuário: ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES		
Criação: 16/01/2025 10:05:53	Finalização: 16/01/2025 10:06:54	

MD5: DC4A219B979A5B1094034B1E92E0B2E7
SHA256: A06FD65B674E2D87967D9DAFA364CC20597F95EE8858EA78E3F87D0E77E37CF1

Súmula/Objeto:

lei 1802

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	ALTO PARAÍSO	RO	16/01/2025 10:06:25
--------------------------------------	--------------	----	---------------------

ASSUNTOS

DOCUMENTO INTERNO	16/01/2025 10:06:31
-------------------	---------------------

CIENTES

CAMILA EMILY GNANN PAVAN	16/01/2025 10:26:04
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOÃO PAVAN	Prefeito	16/01/2025 10:27:03
------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 420483 e o CRC F360D75E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

01	ASSESSOR ESPECIAL I	03	3.626,70
02	ASSESSOR ESPECIAL II	03	2.279,64
03	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	3.108,60
04	ASSESSOR JURÍDICO	02	6.217,20
05	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	02	1.518,00
06	ASSESSOR LEGISLATIVO	01	1.518,00
07	ASSESSOR DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	01	1.518,00
08	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I	12	1.518,00
09	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II	12	1.518,00
10	ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO III	12	1.518,00
11	ASSESSOR DE PROJETOS	03	1.657,92
12	ASSESSOR TÉCNICO ARQUIVISTA	01	1.518,00
13	ASSESSOR TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	1.518,00
14	ASSISTENTE DA PROCURADORIA JURÍDICA	01	1.554,30
15	ASSISTENTE DA CONTROLADORIA GERAL	01	1.518,00
16	ASSISTENTE DO SETOR FINANCEIRO	01	1.518,00
17	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS	01	1.554,30
18	ASSISTENTE DO SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	02	1.554,30
19	ASSISTENTE DO SETOR DE ARREDACAÇÃO	01	1.554,30
20	ASSISTENTE DE CERIMONIAL E EVENTOS	01	1.554,30
21	ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS	01	1.554,30
22	ASSISTENTE DO SETOR DE PATRIMÔNIO	01	1.554,30
23	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO I	04	2.901,36
24	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO II	06	1.865,16
25	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III	30	1.518,00
26	CHEFE DE DIVISÃO (DESCRITO NAS TABELAS)	14	1.554,30
27	CONTROLADOR GERAL	01	5.699,10
28	COORDENADOR GERAL DE TRIBUTOS	01	3.108,60
29	COORDENADOR DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL	01	3.108,60
30	COORDENADOR GERAL DE FROTAS	01	3.108,60





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

31	COORDENADOR GERAL DA ATENÇÃO BÁSICA	01	2.590,50
32	COORDENADOR GERAL DE PROJETOS	01	2.176,02
33	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	01	2.176,02
34	COORDENADOR GERAL DE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS	01	2.176,02
35	COORDENADOR GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	2.279,64

36	COORDENADOR DO CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	01	2.590,50
37	COORDENADOR PEDAGOGICO	01	2.020,59
38	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	01	2.020,59
39	COORDENADOR DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS	01	1.518,00
40	COORDENADOR DA CULTURA	01	1.518,00
41	COORDENADOR DE ESPORTES	01	1.518,00
42	COORDENADOR GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	2.590,50
43	DESPACHANTE RURAL	01	2.901,36
44	DIRETOR (QUADRO ESPECÍFICO ABAIXO)	05	3.108,60
45	DIRETOR UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	02	2.590,50
46	DIRETOR GERAL HPP OSVALDO CRUZ	01	4.000,00
47	GERENTE DE ENFERMAGEM	01	2.590,50
48	MOTORISTA DO GABINETE	05	1.554,30
49	OUVIDOR	01	2.072,40
50	PREGOEIRO	02	2.176,02
51	PRESIDENTE CPL	01	3.627,70
52	SECRETÁRIO(A) DO PREFEITO	01	3.108,60
53	SECRETÁRIO(A)	05	1.518,00
54	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DA SAÚDE	01	4.000,00
55	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	01	4.000,00
56	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	4.000,00
57	TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO	01	3.108,60
58	COORDENADOR GERAL DE EPIDEMIOLOGIA	01	2.590,50
59	COORDENADOR GERAL DA FARMÁCIA BÁSICA	01	2.590,50
60	COORDENADOR GERAL DO SAMU	01	2.590,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

61	COORDENADOR GERAL SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO ESTATÍSTICO - SAME	01	2.590,50
62	COORDENADOR DO PROGRAMA CAPS	01	2.590,50
63	COORDENADOR DA VACINA	01	2.590,50
64	COORDENADOR DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	01	2.590,50
65	COORDENADOR DE PROGRAMAS	02	2.590,50
66	COORDENADOR DE FROTAS - SEMSAU	01	2.590,50
67	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SAÚDE	01	3.108,60
68	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E LIMPEZA	01	1.554,30
69	COORDENADOR GERAL DO SETOR ADMINISTRATIVO	01	3.108,60
70	COORDENADOR DO SETOR CONTÁBIL	02	3.108,60
71	COORDENADOR DO SETOR FINANCEIRO	02	3.108,60
72	GESTOR DE CONTRATO	01	3.108,60
73	FISCAL DE CONTRATO	02	3.108,60
74	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO	02	2.000,00

Palácio dos Pioneiros, 16 de janeiro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL







Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42
Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro
www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	à lei 1802	16/01/2025

ID:	420484	Processo	Documento
CRC:	09EF8E5F		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES		
Criação:	16/01/2025 10:07:04	Finalização:	16/01/2025 10:07:59

MD5: 332DF5D97442135D06941E6590E8D16E
SHA256: 0BD9ED5B105AE4EFAB4A9930F94BA422777CD1A60E405333935CC0B03A5CCE8F

Súmula/Objeto:
anexo 1802

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	ALTO PARAÍSO	RO	16/01/2025 10:07:32
--------------------------------------	--------------	----	---------------------


ASSUNTOS

DOCUMENTO INTERNO	16/01/2025 10:07:37
-------------------	---------------------

CIENTES

CAMILA EMILY GNANN PAVAN	16/01/2025 10:26:04
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOÃO PAVAN	Prefeito	16/01/2025 10:27:04
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 420484 e o CRC 09EF8E5F.